



CONTRATO N.º 11E0781324 PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA AVANTA, COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE AMADORA/SINTRA, E.P.E. PARA O ANO DE 2024.

ENTRE:

Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, E.P.E., adiante designada abreviadamente por ULSASI, com sede no Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, Itinerário Complementar 19, 2720-276 Amadora, Pessoa Coletiva n.º 503035416, representada por Ana de Nazaré Pedro de Albuquerque, na qualidade de Coordenadora do Serviço de Compras e Logística, no uso de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 11023/2023 da Diretora do Serviço de Compras e Logística da ULSASI, E.P.E., de 21 de setembro de 2023, publicado em Diário da República de 26 de outubro de 2023, como **Primeiro Outorgante**,

E

Bayer Portugal, Lda., com sede na Av. Vitor Figueiredo n.º 4, 4.º piso, 2790-255 Carnaxide, Pessoa Coletiva n.º 500043256, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o capital social de € 3.985.946,00, representada no ato por Ana Cristina Oliveira da Silva Ferreira, na qualidade de procuradora, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, como **Segundo Outorgante**,

CONSIDERANDO QUE:

- a)** A decisão de adjudicação foi tomada pela Coordenadora do Serviço de Compras e Logística do Primeiro Outorgante, datada de 11/10/2024, no uso de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 11023/2023 da Diretora do Serviço de Compras e Logística da ULSASI, E.P.E., de 21 de setembro de 2023, publicado em Diário da República de 26 de outubro de 2023;
- b)** O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 11/10/2024, praticada por Despacho da Coordenadora do Serviço de Compras e Logística do Primeiro Outorgante no uso de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 11023/2023 da Diretora do Serviço de Compras e Logística da ULSASI, E.P.E., de 21 de setembro de 2023, publicado em Diário da República de 26 de outubro de 2023;
- c)** Não foi prestada caução pelo adjudicatário porquanto o preço contratual ser inferior a € 500.000,00, não sendo assim legalmente exigível;
- d)** A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental n.º D.02.01.11.00.00 "Material de Consumo Clínico";
- e)** Foi emitido o cabimento n.º 4000154644, pelo valor de € 95.940,00 com IVA Incluído;
- f)** Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o **Sistema Avanta, com colocação de equipamento**, com as respetivas quantidades previstos no **Anexo I** ao presente contrato, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e seus Anexos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato inicia os seus efeitos na data da sua assinatura, cessando os seus efeitos em 31 de dezembro de 2024 ou na data em que o preço contratual for atingido, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que se refere ao dever de sigilo.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de **27.765,00€ (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de **6.385,95€ (seis mil, trezentos e oitenta e cinco euros, e noventa e cinco cêntimos)**, num total de **34.150,95€ (trinta e quatro mil, cento e cinquenta euros e noventa e cinco cêntimos)**.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e descarga nos Armazéns Gerais, gestão de *stocks*, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e emissão da Nota de Encomenda.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o segundo outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 6.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 7.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante vincula-se a indemnizar o Primeiro Outorgante, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o Primeiro Outorgante o solicite.



Cláusula 8.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida, todas as comunicações entre as partes na fase de execução do contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra E.P.E.

A/C Serviço de Compras e Logística

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, IC19, 2720-276 Amadora

Telefax: 214345566

Correio eletrónico: logistica@ulsasi.min-saude.pt.

b) Bayer Portugal, Lda.

A/C Ana Cristina Oliveira da Silva Ferreira

Av. Vitor Figueiredo n.º 4, 4.º piso, 2790-255 Carnaxide

Tel.: +351 214 17 21 21

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 10.ª

Gestor de contrato

O acompanhamento da execução do contrato, será efetuado por [REDACTED], na função de Téc. Diag. e Terapêutica 1ª Classe, Ser. Hemodinâmica, como gestor do contrato, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.



O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos, geral e especial, previstos na parte III do Código dos Contratos Públicos.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: **ANA DE NAZARÉ PEDRO DE ALBUQUERQUE**
Num. de Identif. [REDACTED]
Data: 2024.10.16 17:34:43+01'00'



Pelo Segundo Outorgante,

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA
Assinado de forma digital por ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA
[REDACTED]



ANEXO I

Sistema Avanta, cujo fornecimento integra o objeto do Contrato

Código Artigo	Designação	Quantidade Adjudicadas	Preço unit.
110014405	AVANTA MULTI/PATIENT	150	42,50€
110028462	AVANTA SINGLE/PATIENT L	720	28,52€
110028463	AVANTA SINGLE/PATIENT ANGIO	30	28,52€

NOTA 1: As quantidades indicadas são meras estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas).

NOTA 2: As encomendas serão parciais, a efetuar à medida das necessidades do Primeiro Outorgante.